Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 05 / 03 / 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM : 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 245/2012. de 05 de março de 2012.

"LEI DE PROTEÇÃO AO MUSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os músicos terão livre acesso em qualquer estabelecimento sócio-divisional, desde que esteja devidamente regularizado com a lei complementar (Lei Federal nº 3.857/60) portando sua carteira de identidade.

Art. 2º-Em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, os músicos regionais e municipais terão prioridade para contratos desde que estejam devidamente regularizados com a ordem dos músicos do Brasil e alvará da Prefeitura e legalmente credenciados perante a lei, e deverão contribuir com os impostos municipais, os impostos serão cobrados pelo valor do contrato ou pelo total de ingressos vencidos.

Art. 3º - Todos os eventos promovidos neste Município serão obrigados à contratação de no mínimo 02 seguranças internos, que também terão que fazer suas contribuições e suas regulamentações no órgão competente.
Nas licenças expedidas pela delegacia de Policia Civil, será estipulada a obrigatoriedade da contratação de seguranças internos.

Art. 4º - Em qualquer que seja o evento nenhum empresário de outra região faça nem um tipo de monopólio.
Nem um empresário descrimine nem um grupo musical do município.
Que os contatos de músicos regionais sejam compatíveis com outros, respeitando a categoria e despesas.
Todas as bandas regionais terão que ser tratadas igualmente com outra de fora.
As casas de eventos terão de estar regularizadas de acordo com a lei e que dê total segurança para os músicos e freqüentastes.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RECEBEMOS
EM 08 / 03 / 2012
Eva L. Lopes

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2012.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal